



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 368, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e Fixa s Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 16.695.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa e cinco mil reais) e fixa despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	370.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	388.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	351.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.453.900,00
	169.360,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	
SUB TOTAL	300.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNBED	16.062.860,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2.114.620,00
SUB TOTAL	-3.2040,00
	-2.117.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
SUB TOTAL	2.750.000,00
TOTAL GERAL	2.750.000,00
	16.695.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos.



Antônio Belchior de Mogueiras
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	
ADMINISTRAÇÃO	670.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.395.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	583.000,00
SAÚDE	562.000,00
EDUCAÇÃO	3.168.000,00
CULTURA	3.438.400,00
URBANISMO	291.000,00
SANEAMENTO	2.725.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	641.000,00
AGRICULTURA	21.000,00
TRANSPORTE	439.000,00
DESPORTO E LAZER	759.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	728.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00
TOTAL	16.695.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CORPO LEGISLATIVO	
SECRETARIA	520.000,00
GABINETE DO PREFEITO	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	346.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	153.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.287.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	447.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	3.729.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	74.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.854.000,00
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	583.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	460.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	728.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	55.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	60.000,00
RESEVA DE CONTINGÊNCIA	275.000,00
IPREVAM	5.000,00
TOTAL	16.695.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.913.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
SUB TOTAL	5.985.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.436.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00
SUB TOTAL	93.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.534.000,00

PUBLICADO

Data: 02, 01, 2013

[Assinatura]
Funcionário

Antônio Belchior de Magalhães
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas

[Assinatura] 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
SUB TOTAL	258.000,00
TOTAL	258.000,00
	16.695.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00 (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

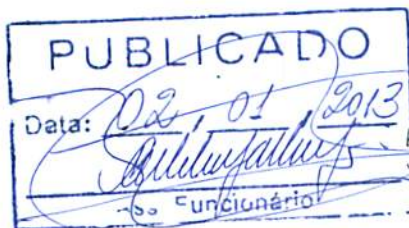
V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII - a abrir Créditos Suplementares às dotações orçamentárias oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II, e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no *caput* a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



Antônio Belchior de Magalhães
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 2 de janeiro de 2013.

MARTA LUCIA DE FARIA BRANDÃO
Presidente da Câmara

